



CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE Nº 8/2022

**AQUISIÇÃO DE BENS INFORMÁTICOS PARA O REFORÇO DA INFRAESTRUTURA DA
REDE INFORMÁTICA DA DIREÇÃO-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS**

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente concurso tem por objeto a aquisição de bens informáticos para o reforço da infraestrutura da rede informática da Direção-Geral do Tribunal de Contas, de acordo com as seguintes características técnicas e divisão por lotes:

Lote 1 - Computadores portáteis

Designação	Quantidade
Computador portátil de linha profissional (nota: não se aceitam modelos considerados de linha doméstica e/ou de entrada de gama), não é necessário possuir Sistema Operativo: • Processador i5-1235U • NVIDIA® GeForce® MX570 Controller • 15.6" diagonal FHD UWVA eDP anti-glare, 400 nits, 100% sRGB for HD camera (1920 x 1080) • FreeDOS • 16GB (1x16GB) DDR4 3200 • 512GB PCIe NVMe Value SSD • Intel AX211 Wi-Fi6e 160MHz +BT5.2 WLAN • Ethernet Port (RJ-45) • 65 Watt AC power Adapter • USB Type-C® 3.1 Gen 2 • USB 3.1 Gen 1 • HDMI Port • Microfone integrado • Alto-falantes integrados • Mochila HP Prelude Pro Recycle Backpack • Microsoft Comfort Mouse 4500 tecnologia BlueTrack • Garantia 3 anos (Recolha e devolução)	25

SEDE



Notas:

- a) Onde se faz referência a uma determinada marca, deverá ler-se também ou equivalente;
- b) As características descritas são consagradas como configurações mínimas.

Lote 2 - Monitores

Designação	Quantidade
Lenovo ThinkVision "P24h-20 23.8" ou equivalente	20

Notas:

- c) Onde se faz referência a uma determinada marca, deverá ler-se também ou equivalente;
- d) As características descritas são consagradas como configurações mínimas.

Lote 3 - Dockstations

Designação	Quantidade
Dockstation 5TW10AA – HP USB- C Dock G5 EURO	40

Notas:

- a) Onde se faz referência a uma determinada marca, deverá ler-se também ou equivalente;
- b) As características descritas são consagradas como configurações mínimas.

Lote 4 – Periféricos externos

Designação	Quantidade
Rato Microsoft Comfort Mouse 4500 ou equivalente, comprimento mínimo 100 mm, largura mínima 65, largura: 67 mm, formato para ambidextro, com fio USB, BlueTrack Technology	50
Mochila 15.6 HP Prelude Pro Recycle ou equivalente com ethernet LAN ou equivalente	40
Leitor/Gravador externos DVD USB 3.0	10

Notas:

- a) Onde se faz referência a uma determinada marca, deverá ler-se também ou equivalente;
- b) As características descritas são consagradas como configurações mínimas.



Lote 5 – Impressora

Designação	Quantidade
Impressora 3D PRUSA MK3S ORIGINAL + EXTRUSOR BONDTECH MOSQUITO VANADIUM NOZZLE, VERSÃO V2 de 2020 - Incluindo 1kg PLA EVOLT (preto). - Com potenciador de aderência 3DLAC, necessário para a impressão 3D. - Com 2L de Alcool isopropílico para efetuar manutenção e limpeza da impressora 3D. - Com 1 Nozzle Vanadium Slice Engineering (0.4 ou 0.6mm) + 1 Nozzle Brass Bondtech (0.4mm). - Com chave de Torque 1.5 Nm Slice Engineering para troca fácil dos Nozzles. - Com montagem - Com calibração da plataforma HOTBED com garantia de tolerância de menos de 0.03 mm entre pontos. 1 hora de formação básica de introdução ao software e de operação da impressora 3D.	1

Notas:

- Onde se faz referência a uma determinada marca, deverá ler-se também ou equivalente;
- As características descritas deverão ser consagradas como configurações mínimas.

Lote 6 – Tapes

Designação	Quantidade
HPE LTO-9 Ultrium 45TB RW Data Cartridge	100
Hpe LTO 9 Ultrium RW Bar Code Label Pack	1
HPE LTO-8 Ultrium 30TB RW Data Cartridge	40
HPE LTO – 8 Ultrium RW Bar Code Label Pack	1

Notas:

- Onde se faz referência a uma determinada marca, deverá ler-se também ou equivalente;
- As características descritas deverão ser consagradas como configurações mínimas.



Lote 7 – Switch 4 módulos

Designação	Quantidade
Switch com 4 módulos	2
Modulo de 16 portas QSFP+	2
transceivers de 40GB LC BiDi 100m,	20
Modulo de 8 portas QSFP28 LC SR	2
transceiver a 100GB LC SR BiDi 100m,	8
Modulo 24p SFP28 / 2p qsfp28 LC SR	2
transceivers 25G SFP28 LC SR	2
transceivers de 10Gb LC SR	24
transceivers de 1Gb LC SR	2
Fontes de alimentação de 650W)	8
Sem instalação	—
1 ano de manutenção dia seguinte	2

Lote 8 – Switches 48 portas

Designação	Quantidade
Switches 48 portas POE++ com portas RJ45 multi 1,2.5,5,10 Gb, modulo que permita transceivers 40Gb LC SR	2
Tranceivers 40GB LC BiDi 100m	2
AC Power 2 por switch	4
Sem instalação	—
1 ano de manutenção dia seguinte	2

Lote 9 – Switches 24 portas

Designação	Quantidade
Switches 24 portas POE++ com portas multi 1,2.5,5Gb, modulo 2 portas SFP+	6
transceiver de 10Gb com 2 fontes cada com POE++ LC SR	6
AC Power 2 por switch	12
Sem instalação	—
1 ano de manutenção dia seguinte	6



Cláusula 2.^a

Preço Base

O preço base é de **189.550,00 euros (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a totalidade dos 9 Lotes do contrato, sendo que, para cada Lote, não pode exceder o seguinte preço base:

- **Lote 1 – 20.000,00 euros** (vinte mil euros);
- **Lote 2 – 4.000,00 euros** (quatro mil euros);
- **Lote 3 – 6.200,00 euros** (seis mil e duzentos euros);
- **Lote 4 – 2.750,00 euros** (dois mil, setecentos e cinquenta euros);
- **Lote 5 – 2.300,00 euros** (dois mil e trezentos euros);
- **Lote 6 – 19.600,00 euros** (dezanove mil e seiscentos euros);
- **Lote 7 – 69.200,00 euros** (sessenta e nove mil e duzentos euros), sendo que este valor

se divide da seguinte forma:

- a) Switches: 66.000,00 euros** (sessenta e seis mil euros);
- b) Manutenção: 3.200,00 euros** (três mil e duzentos euros).

- **Lote 8 – 18.400,00 euros** (dezoito mil e quatrocentos euros), sendo que este valor se divide da seguinte forma:

- a) Switches: 16.600,00 euros** (dezasseis mil e seiscentos euros);
- b) Manutenção: 1.800,00 euros** (mil e oitocentos euros).

- **Lote 9 – 47.100,00 euros** (quarenta e sete mil e cem euros), sendo que este valor se divide da seguinte forma:

- a) Switches: 42.000,00 euros** (quarenta e dois mil euros);
- b) Manutenção: 5.100,00 euros** (cinco mil e cem euros).

Cláusula 3.^a

Local e prazo de entrega dos bens

A entrega dos equipamentos objeto do contrato ocorrerá nas instalações da Direção-Geral do Tribunal de Contas, sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato, relativo a cada lote.

Cláusula 4.^a

Prazo de vigência do contrato

1. Os contratos relativos aos lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6 iniciam a sua vigência na data da sua assinatura e vigoram até à entrega dos bens, mediante aceitação da conformidade dos

SEDE

Avenida da República, 65 • 1050-189 LISBOA • PORTUGAL
T: +351 217 945 100 • F: +351 217 936 033 E: geral@tcontas.pt W: tcontas.pt



mesmos pela entidade adjudicante, sem prejuízo das obrigações acessórias que perdurem para além desse período.

2. Os contratos relativos aos lotes 7, 8 e 9 iniciam a sua vigência na data da sua assinatura e vigoram por um período de 1 (um) ano, o qual tem início após confirmação da boa receção e instalação através de email remetido pela entidade adjudicante.
3. Será celebrado um contrato por cada lote adjudicado, sendo que se houver mais que um lote adjudicado ao mesmo adjudicatário pode-se celebrar um contrato com vários lotes.

Cláusula 5.^a

Obrigações especiais do adjudicatário

1. O adjudicatário disponibilizará à entidade adjudicante os bens a fornecer, nos prazos e condições descritas no presente caderno de encargos.
2. O adjudicatário obriga-se a fazer o fornecimento dos bens em conformidade e operacionalidade, de acordo com o mencionado na cláusula 1.^a.
3. Com a entrega dos bens objeto(s) do(s) contrato(s), ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o Tribunal de Contas, sem prejuízo das obrigações de garantia que recaem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o respetivo local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.
5. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens e/ou serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues e/ou realizados.
6. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar simultaneamente com a entrega dos equipamentos, todos os documentos (em língua portuguesa), que sejam necessários para a sua boa e integral utilização e funcionamento.
7. O adjudicatário obriga-se a garantir 1 (um) ano de manutenção dos bens mencionados nos lotes 7, 8 e 9.
8. Apenas se consideram entregues os vários equipamentos com a aceitação de conformidade comunicada por escrito pela entidade adjudicante, a qual será comunicada por escrito pela entidade adjudicante.
9. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

**Cláusula 6.ª****Garantia**

Os prazos de garantia mínimos dos bens constantes dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 são os legalmente definidos, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 441.º do CCP, conjugado com o n.º 1 do artigo 444.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 84/2021, de 18 de outubro, no entanto, caso o prazo de garantia definido pelo adjudicatário seja superior ao estabelecido pela lei, vigorará esse prazo.

Cláusula 7.ª**Condições de pagamento**

1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o fornecimento dos bens e com a respetiva aceitação e notificação da sua conformidade (por e-mail) por parte da entidade adjudicante.
2. O pagamento da manutenção referente aos lotes 7, 8 e 9 será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida no final de cada ano correspondente.
3. O não cumprimento dos prazos previstos nos números anteriores desta cláusula, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª**Sigilo e confidencialidade**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa ao Tribunal de Contas, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de serviços não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

**Cláusula 9.^a****Proteção de dados**

1. Em matéria de proteção de dados pessoais, o adjudicatário está obrigado, nos termos do Regulamento (UE) 2016/679 – Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e da Lei 58/2019, de 8 de agosto, a assumir a integral responsabilidade por qualquer violação destas normas que se verifique no âmbito da execução do presente contrato, por todos os colaboradores que, independentemente do vínculo laboral existente, coloque ao serviço da execução deste contrato, sendo o responsável pelo tratamento de quaisquer dados pessoais para cumprimento da suas obrigações legais e quaisquer outras finalidades identificadas que se revelem necessárias no âmbito da execução do contrato.
2. O adjudicatário deverá tomar todas as medidas técnicas e organizativas para garantir a privacidade e segurança nos tratamentos de dados pessoais e para limitar acessos desnecessários aos mesmos.
3. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao adjudicatário, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a entidade adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP, salvaguardando-se o direito de retorno monetário em caso de ser demandada por violação de dados.

Cláusula 10.^a**Patentes, licenças e marcas registadas**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, do fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for, nos termos do n.º 2 do artigo 447.º do CCP.



Cláusula 11.^a

Sanções contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato por causa imputável ao adjudicatário, pode ser aplicada uma multa diária, calculada sobre o preço contratual, de acordo com o seguinte critério:
 - a) 5% por cada dia de atraso na entrega dos bens ou prestações dos serviços.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de proceder à resolução do contrato, nos termos do n.º 2 da cláusula 12.^a.
3. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% do preço contratual e a entidade adjudicante não proceda à resolução do contrato, por daí resultar grave dano para o interesse público, o limite do valor acumulado é elevado para 30%.
4. A aplicação da sanção prevista na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 12.^a

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso no fornecimento dos bens, por um período, superior a 10 (dez) dias úteis, sem a devida justificação;
 - b) Atraso na prestação de serviço superior a 10 (dez) dias, nos Lotes, 7,8 e 9;
 - c) Prestação de falsas declarações.
3. O direito de resolução previsto no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.



Cláusula 13.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
3. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.
4. Não constitui força maior repercussões da pandemia COVID19 que sejam conhecidas à data da celebração do contrato.

Cláusula 14.^a

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedece ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 15.^a

Gestor do Contrato

1. Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução nos termos do artigo 290.º-A do CCP.
2. O adjudicatário deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

**Cláusula 16.^a****Elementos do contrato e prevalência**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
 - c) O Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados no número anterior.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 17.^a**Legislação aplicável**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP e e na demais legislação aplicável.
2. As normas do CCP relativas à fase de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 18.^a**Foro Competente**

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.